



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9

Trata-se de pedido de Esclarecimento 9, formulado tempestivamente, protocolado em 30/04/2025 por MATHEUS LIMA/ÁGIL, cuja íntegra pode ser acessada em www.cl.df.gov.br/pregoes, e cujo conteúdo sumarizado abaixo:

1. Será realizada a verificação junto aos órgãos competentes acerca das empresas licitantes de fato cumprem a reserva de vagas para aprendiz?
2. Em caso de apresentação de declaração de cumprimento em discordância com a certidão trabalhista apontando o não atingimento do percentual mínimo previsto na legislação, quais as providências serão tomadas pela Comissão Permanente de Contratação da CLDF?
3. A reserva de cota para aprendiz é obrigatória para todos os licitantes na fase de habilitação, a fim de garantir a observância do princípio da competitividade, da isonomia e da boa-fé processual?
4. Em caso positivo à resposta acima, serão observados os preceitos do Acórdão TCU nº 523/2025 – Plenário e Parecer Jurídico nº 00027/2025/CONJURMJSJSP/CGU/AGU, que aduz sobre ausência de possibilidade pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação de desconsiderar a existência da certidão em detrimento de declaração firmada pelo representante legal da empresa?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente. A resposta é a seguinte:

É imprescindível para a participação no Pregão Eletrônico 90005/2025 que as licitantes se atentem aos avisos publicados no sistema Compras.Gov (Comprasnet), como o que replicamos a seguir:

“Dentre os documentos de habilitação, solicitamos atenção à **declaração de atendimento à reserva de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados** da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme o edital, item 13.24.1., “q.1”, essa informação poderá, quando necessário, ser verificada por meio de consulta ao site eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), bem como por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social, em conformidade com o Acórdão TCU nº 523/2025.”

Objetivamente respondendo ao pedido, temos que:

- 1)** Órgãos emissores de certidões poderão ser consultados caso emitam certidão de alguma serventia à análise de conformidade com os requisitos de habilitação, conforme o edital.
- 2)** Na ausência de certidão que comprove o efetivo atendimento das referidas cotas, serão oportunizados todos os meios de prova quanto ao cumprimento ou às razoáveis



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



diligências para preenchimento das cotas reservadas, em conformidade com a jurisprudência do TCU.

3) As obrigações dos licitantes para fins de habilitação estão suficientemente descritas no item 13.24 do edital, cuja leitura recomendamos, e a questionada reserva de vagas é abordada nos dispositivos editalícios abaixo:

q) A Contratada deverá apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

q.1) A veracidade dessa informação poderá, quando necessário, ser verificada por meio de consulta ao site eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), bem como por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.

4) A pergunta foi prejudicada por tendenciosa interpretação das normas aplicáveis e da jurisprudência vinculante (e.g., acórdãos do TCU), de forma que sua má formulação não nos permite resposta que contribua para o esclarecimento do edital. Ainda assim, reiteramos que a Câmara Legislativa, seu corpo técnico, e a Procuradoria-Geral estão atentos às decorrências da recente criação de certidão pelo Ministério do Trabalho e de seu significado para fins licitatórios, que deve ser analisado, caso a caso, sistematicamente no ordenamento jurídico aplicável às especificidades do objeto do certame, para a formação de juízo técnico e não autômato acerca do atendimento das condições habilitatórias.

Brasília, 05 de maio de 2025.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro